DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11019/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01820/2014
PROTOCOLO	: 1239225
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TJMS
ASSUNTO	: CONCESSÃO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: NAIR ARGENTINO PEREIRA
CARGO	: ANALISTA JUDICIÁRIO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Nair Argentino Pereira, Matrícula 2461, Símbolo PJJU-I, ocupante do cargo efetivo de analista judiciário, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário de MS – Tribunal de Justiça de MS (TJMS), lotada na comarca do Município de Pedro Gomes, constando como responsável o Sr. Luiz Carlos Santini, desembargador-presidente do TJMS à época.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-71CE-13594/2014, manifestou-se pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 1. DR. JAC/PROCURADOR GERAL – 16523/2014, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, 1.5, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 1506/2011, de 6/12/2011, publicada no Diário de Justiça n. 2556, de

8/12/2011, com fulcro no art. 6º e no art. 7º, ambos, da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 72, da Lei n. 3.150/2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Nair Argentino Pereira, Matrícula 2461, Símbolo PJJU-I, ocupante do cargo efetivo de analista judiciário, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário de MS – Tribunal de Justiça de MS (TJMS), lotada na comarca do Município de Pedro Gomes, em razão de sua legalidade, com fulcro no art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs